

## PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigação de adaptações para a circulação de pessoas com deficiência em todos os tipos de eventos realizados no Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica de terminado que todos os eventos, públicos ou privados, realizados no âmbito do Município de Araguaína, destinados ao público, deverão ter o local devidamente adaptado para o fácil acesso e trânsito de pessoa com deficiência, especialmente rampas de acesso e sanitários.

**Art. 2º** Os organizadores ou promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam pessoa com deficiência, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada e com acesso apropriado para cadeirantes.

**Art. 3º** Fica vedada a expedição de alvarás de funcionamento para as empresas que não comprovarem a adequação do ambiente de recepção do público às condições definidas por esta Lei, devendo ainda ser notificadas com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta legislação.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo importará em autuação com multas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a autuação será calculada em dobro referente ao valor especificado no § 1º deste artigo e importará na interdição do estabelecimento até a devida adequação da estrutura necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2023.**

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador – MDB



## PROJETO DE LEI

O fato de ser pessoa com deficiente já impõe, dependendo do tipo de deficiência, diferentes desafios às pessoas que com ela convivem. No entanto, esses desafios são transpostos, mesmo que paulatinamente, a cada dia.

De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York em 2007 e promulgada no Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, pessoas com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

A fim de combater o preconceito e promover a igualdade de condições às PCD, adaptação de espaços físicos, adequação de linguagem, adoção de tecnologias e inclusão no mercado de trabalho são alguns exemplos de atitudes que devem ser adotados. Todas elas dizem respeito a questão da acessibilidade, que tem como fim possibilitar às pessoas com deficiência viverem de forma independente e participar plenamente da vida social.

Ou seja, promover a acessibilidade significa assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

Toda pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida tem seus direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas, pela Organização Mundial da Saúde e demais legislações federais, estaduais e municipais. Apesar disso, ainda há diversas dificuldades para a sua garantia efetiva, o que torna o engajamento social fundamental para eliminação de barreiras e de discriminação.

Por isso, é dever de todos buscar por um mundo mais justo no qual essas pessoas sejam incluídas sem nenhum demérito ou preconceito por sua condição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2023.**

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador – MDB

